

LEI Nº 8.438, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Publ."D. do Grande ABC"29-11-02, Cad. Class.,pág. 04

Projeto de Lei nº 063, de 08.10.2002 – Proc. nº 2374/02 – SEMASA

ALTERA a redação da

Lei nº 7.733

, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre a política municipal de gestão e saneamento ambiental.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º

da Lei nº 7.733

, de 14 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIDE LEI 8.676/04

“Art. 9º - O Comugesan é paritário e formado por trinta membros efetivos e seus suplentes, a saber:

o Diretor Superintendente do SEMASA, que será seu presidente;

o Diretor do Departamento de Gestão Ambiental do SEMASA ou seu representante;

o Subprefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense ou seu representante;

doze representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito;

três representantes de organizações da sociedade civil;

três representantes de associações ligadas aos setores de comércio, indústria ou serviços, com sede e foro em Santo André;

dois representantes de sindicato de trabalhadores, com sede e foro em Santo André;

um representante de Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, com sede e foro em Santo André;

dois representantes de entidades ligadas a classes de profissionais liberais, com sede e foro em Santo André;

dois representantes de associações e organizações não governamentais ambientalistas, com um ano de existência legal e experiência comprovada em ações

de defesa do saneamento ambiental, do meio ambiente ou qualidade de vida, com sede e foro em Santo André;

um representante da sociedade civil pertencente ao Conselho Municipal de Representantes da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense;

um representante dos moradores de APRM (Parque Miami, Jardim Riviera e Recreio da Borda do Campo).

Parágrafo único – Os Conselheiros indicados pelas Entidades da sociedade civil deverão ter residência, domicílio ou atividade profissional na Comarca de Santo André.”

Art. 2º - O art. 10 da

Lei nº 7.733

, de 14 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Os membros do Comugesan, citados nos incisos V a XII do art. 9º, terão mandato de dois anos a contar da data da publicação da nomeação, sendo permitida uma reeleição.”

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de novembro de 2002.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS

SECRETÁRIO DE GOVERNO